PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 0708/23 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste RO, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Dispõe sobre a criação de Funções gratificadas na estrutura organizacional da Câmara municipal de Ouro Preto do Oeste RO, com nomenclatura funcional, quantitativo, atribuições e valor de gratificação por função, constantes nos anexos I e II da presente Lei.

Art. 2º Função gratificada é a vantagem acessória ao vencimento, criada para atender a encargos específicos da função ou do cargo efetivado.

Art. 3º As funções gratificadas destinam-se a atender eventuais encargos de chefia, assessoramento, funções ou situações funcionais, para as quais não se tenha criado cargo de provimento em comissão ou de provimento efetivo.
Parágrafo Único A nomeação para função gratificada se dará exclusivamente aos servidores ocupantes de cargo efetivo, através de ato próprio do Legislativo.

Art. 4º Na nomeação de servidores, os requisitos mínimos quanto à escolaridade para provimento dos cargos, serão rigorosamente observados, sob pena de ser o ato de nomeação considerado nulo de pleno direito.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente do Poder Legislativo.

Paragrafo Único Nos termos do Artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes, observará os limites de despesas com pessoal.

Art. 6º É vedada a concessão de função gratificada, quando o servidor:
I estiver ocupando ou for nomeado para cargo de provimento em comissão;

II perceber qualquer outro tipo de gratificação, com exceção daquelas recebidas em razão da participação em comissão, conselho ou órgão de deliberação coletiva;

III for ou estiver cedido para qualquer órgão municipal, estadual ou federal.

Art. 7º Ficam extintos os Cargos em Comissões previstos na lei municipal n. 2045/14 de 07 de abril de 2014 e 2.348/17 de 22 de março de 2.017, considerando suas posteriores alterações, com as seguintes nomenclaturas:

a) Secretaria Legislativa e Apoio Parlamentar;
b) Coordenaria Contábil e Execução Orçamentaria;
c) Diretoria de Protocolo, arquivo geral e Publicação
d) Secretaria de Controle Interno.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

ROSÁRIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
PRESIDENTE

ROBSMAEL PEREIRA DE HOLANDA
VICE PRESIDENTE

ANDRÉ HENRIQUE RICARDO ESTEVAM
1º SECRETÁRIO

JEFERSON ANDRÉ DA SILVA
2º SECRETÁRIO

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA**, **Vereador Presidente**, em 28/11/2023 às 13:19, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Andre Henrique Ricardo Estevam**, **VEREADOR**, em 28/11/2023 às 13:25, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **JEFERSON ANDRE DA SILVA**, **Vereador**, em 28/11/2023 às 15:06, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **ROBSMAEL PEREIRA DE HOLANDA**, **Vereador Vice Presidente**, em 28/11/2023 às 15:27, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **739517** e o código verificador **83508D2C**.

Referência: Processo nº 17-644/2023. Docto ID: 739517 v1